

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.284, DE 8 DE MARÇO DE 1961

Concede isenção à Federação Paraense de Desportos do pagamento de tributo do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida à Federação de Desportos do Pará, isenção de pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade de "inter-vivos", para a aquisição que vem de fazer do prédio n. 598, à Avenida Almirante Tamandaré, nesta Capital, para fins de instalação e funcionamento de sua sede própria.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA  
Governador do Estado em exercício  
Pericles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Waldemar de Oliveira  
Guimarães Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.553, DE 09/03/1961.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ